



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI

**Institui, no Município de Sorocaba, a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I - Capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando à geração de emprego e renda;

II - Fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV - Promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V - Integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI - Associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo;

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 09 de novembro de 2025.

**Rodolfo Antônio Lima de Oliveira**  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com código de verificação 330032005300320084083A005000. Originalmente assinado digitalmente em 11/11/2025 às 14:06:20.  
art. 4º, II da Lei nº 11.406/2003/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

O objetivo deste Projeto de Lei é promover permanentemente o empreendedorismo rural e a prática de iniciar e gerenciar os negócios no campo e nas áreas rurais, englobando a criação e desenvolvimento de negócios e inovações no campo que vão além da agricultura convencional, promovendo soluções que melhoram a produção no setor agrícola.

O empreendedorismo rural no Brasil está conectado de forma intrínseca à agricultura familiar, o que constitui a base econômica.

A agricultura familiar expandiu seu ramo de atuação buscando formas de gerar novas oportunidades para o desenvolvimento de soluções no agronegócio. Conforme dados do IBGE, em 57,3% dos municípios brasileiros, o agronegócio é a principal atividade econômica, o que demonstra sua relevância no país.

Dentre os principais obstáculos enfrentados pelos empreendedores rurais estão o acesso limitado a crédito, as dificuldades na distribuição e comercialização dos produtos, variabilidade climática, infraestrutura logística precária, falta de mão de obra qualificada, dentre outros fatores.

Diante disso, torna-se relevante a criação de políticas públicas que apoiem e incentive o empreendedor rural e, ainda, que tenham efetividade na sua execução, pois o agronegócio tem se tornado a cada dia a área com maior dificuldade de construir um empreendimento.

Posto isso, esperamos a deliberação e a aprovação da propositura pelos ilustres pares desta Casa Legislativa.

Sorocaba, 09 de março de 2026.

**Rodolfo Antônio Lima de Oliveira**  
Vereador



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320032003300320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 09/03/2026 14:09

Checksum: **2EC09852632ACA19CC7059B691FA52D22B530D1C4B09EC6E61A99CAF2EADE967**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300320032003300320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.